PROJETO DE LEI Nº 63/2025

SÚMULA:Dispõe sobre a implantação das práticas Integrativas e complementares em Saúde (Pics) Na Rede Municipal de Saúde de Apucarana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO CORDEIRO DE LIMA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANSIONO A SEGUINTE:

L E I

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS), no âmbito do município de Apucarana, para oferta de terapias integrativas na rede pública de saúde.

Art. 2º - As PICS serão oferecidas de forma gradativa e regulamentada, integrando-se ao atendimento convencional, sem substituí-lo, e sempre com o acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II – DAS PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES

Art. 3º - Para os fins desta lei, são reconhecidas como PICS as seguintes práticas:

I – Acupuntura;
II – Homeopatia;
III – Fitoterapia;
IV – Reiki;
V – Meditação;
VI – Terapia Comunitária Integrativa;
VII – Aromaterapia;
VIII – Quiropraxia;
IX – Yoga;
X – Ventosaterapia;
XI – Musicoterapia;
XII – Reflexologia;
XIII – Shantala (massagem para bebês);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/04/2025 10:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p408fa0a5683f9.

XIV – Antroposofia aplicada à saúde;
XV – Biodança;
XVI – Outras terapias reconhecidas pelo Ministério da Saúde.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - A inclusão de novas práticas poderá ser feita mediante avaliação técnica da Secretaria de Saúde, com base em evidências científicas e regulamentação federal.

Art. 5º - As PICS serão implantadas prioritariamente nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs), podendo ser ampliadas para:
I – Centros de Especialidades;
II – Unidades de Saúde da Família (USFs);
III – CAPS (Centro de Atenção Psicossocial);
IV – Hospitais públicos municipais;
V – Centros de Referência da Assistência Social (CRAS);
VI – Outros locais conforme necessidade e demanda.

Art. 6º - O atendimento das PICS será agendado e acompanhado por profissionais da saúde, podendo ser integrado a tratamentos convencionais.

Art. 7º - Os profissionais responsáveis pela aplicação das PICS deverão possuir formação específica e certificação, conforme regulamentação do Ministério da Saúde.

Art. 8º - O município poderá firmar parcerias com universidades, associações e entidades especializadas para capacitação dos profissionais de saúde e aperfeiçoamento das práticas ofertadas.

CAPÍTULO IV – DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 9º - Os custos para implementação da Política Municipal de PICS serão cobertos por:
I – Recursos do Fundo Municipal de Saúde;
II – Transferências de programas federais e estaduais para PICS;
III – Emendas parlamentares destinadas à saúde;
IV – Parcerias com instituições públicas e privadas.

Art 10 - Estudos de impacto financeiro realizados em municípios que já adotaram as PICS apontam redução nos custos de internações, menor necessidade de uso de medicamentos e otimização do atendimento nas UBSs.
Art.11 - A adoção das PICS poderá gerar economia a médio e longo prazo, devido à redução da demanda por procedimentos de alto custo e à promoção de uma melhor qualidade de vida para a população.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/04/2025 10:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p408fa0a5683f9.

CAPÍTULO V – DA FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por:

I – Regulamentar e fiscalizar a implantação das PICS;

II – Capacitar os profissionais envolvidos;

III – Monitorar os impactos na saúde da população;

IV – Publicar relatórios periódicos sobre a eficácia das práticas.

Art. 13 - A fiscalização também poderá ser feita pelo Conselho Municipal de Saúde, garantindo a participação da sociedade no acompanhamento das ações.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.14 - O município poderá criar um Programa de Sensibilização e Educação para informar a população sobre os benefícios das PICS e incentivar sua utilização.

Art.15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de até 6 meses para regulamentação pela Secretaria Municipal de Saúde.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2025.

TIAGO CORDEIRO DE LIMA
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/04/2025 10:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p408fa0a5683f9.

JUSTIFICATIVA

A saúde pública enfrenta desafios crescentes, como o aumento de doenças crônicas, o uso excessivo de medicamentos e a necessidade de tratamentos humanizados e acessíveis. Nesse contexto, as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) surgem como uma alternativa eficiente e cientificamente respaldada para melhorar a qualidade de vida dos pacientes, reduzir custos e otimizar os serviços oferecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

As PICS foram reconhecidas pelo Ministério da Saúde em 2006, com a criação da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), que incentiva sua implementação em estados e municípios. Atualmente, mais de 9.000 estabelecimentos de saúde no Brasil já oferecem essas terapias pelo SUS, com resultados positivos na redução da medicalização excessiva e no aumento da resolutividade de tratamentos.

A implantação dessas práticas na rede municipal de Apucarana fortalecerá a atenção primária, oferecerá alternativas terapêuticas eficazes e complementares e proporcionará um atendimento mais humanizado.

Além disso, diversos estudos apontam que a adoção das PICS reduz a necessidade de internações, melhora a resposta ao tratamento convencional e gera economia nos custos de saúde pública. Dessa forma, este projeto busca garantir a regulamentação e a implementação dessas práticas na rede municipal de saúde de Apucarana, beneficiando a população e promovendo um modelo de cuidado mais integrado e acessível.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2025.

Câmara Municipal de Apucarana
Assinado Digitalmente por: VALDEIR TIAGO BATISTA CORDEIRO DE LIMA
28/04/2025 10:38:59
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-

TIAGO CORDEIRO DE LIMA
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/04/2025 10:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p408fa0a5683f9.